

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.164, DE 2009

Denomina “Rodovia Abel Dal Pont” o trecho rodoviário da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado CLÁUDIO DIAZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Edinho Bez, pretende denominar “Rodovia Abel Dal Pont” o trecho da BR-285, entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-285 é uma rodovia transversal que atravessa a divisa entre os Estados de Santa Catarina e de Rio Grande do Sul, e o trecho em análise, com aproximadamente 50 quilômetros de extensão, liga as cidades de Timbé do Sul/SC e São João dos Ausentes/RS. Essa rodovia está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Edinho Bez pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Abel Dal Pont, dando seu nome ao trecho da rodovia em questão. Nascido na cidade de Timbé do Sul, o Sr Abel Dal Pont desenvolveu grande capacidade para o comércio e a indústria, sendo considerado o primeiro empresário da região sul que começou a reflorestar a região onde vivia, com a utilização de eucaliptos, pinos e nogueiras para carvão vegetal, indústria moveleira e construção civil.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.164, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CLÁUDIO DIAZ
Relator